



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

REQUERIMENTO Nº /2022

07/2022

Senhor Presidente,

Eu, Vereadora **Mileny Alexandre de Lima** (PCdoB), com assento nesta Casa Legislativa, venho na forma Regimental, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, requerer da Presidência da Casa que seja encaminhado ao **Poder Executivo** a seguinte Proposição:

Excelentíssimo Senhor Prefeito **Francisco Nenivaldo de Sousa**, venho com devido respeito solicitar a atualização de Implementação Salarial aos Agentes Comunitários da Saúde (ACS) aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de acordo com a **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120** e de acordo com a **LEGISLAÇÃO VIGENTE EM HARMONIA COM A PORTARIA GM/MS Nº 125, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADA EM 26/01/2022**. Que segue em anexo a este pedido.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 07/2022

APROVADO  NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 14/05/2022

  
1º SECRETARIO

2º SECRETARIO



**MILENY ALEXANDRE DE LIMA**

Vereadora autora da Propositura

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022